

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086 de 14 de maio de 2024

Página 1

07/05/2024, 19:36

sistemas.fazendariogrande.pr.gov.br/ordem_diaristas/tabs/modelo_diaria.php?fe=&nr_oficio=40



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7410/2024.
De 14 de maio de 2024.

SÚMULA: "Exonera, a pedido, Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 29.336/2024:

DECRETA

Art. 1º Fica exonera, a pedido, do cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Educação, a servidora: **Carmem Aparecida de Almeida**, inscrita no CPF/MF sob o n. 064.910.869-84, portadora da cédula de identidade n. 9.605.435-1, SESP/PR, a partir de 14 de maio de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2024.05.14 15:59:13 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
S.M. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 40 / 2024 - DIÁRIA
DE 07 DE MAIO DE 2024

Súmula: Concede diárias aos Servidores(as) ou Servidor(a) da Secretaria Municipal De Esporte, Lazer E Juventude da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 6309/2022 de 18 de Março de 2022 e em conformidade com a Lei Complementar 95/2014 de 17 de junho de 2014, e suas alterações, do Decreto nº 4990/2019 e Decreto nº 5052/2019.

Resolve:

Art. 1º Ficam concedidas diárias aos(as) servidores(as) ou servidor(a) da Secretaria Municipal De Esporte, Lazer E Juventude da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, as quais estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando do(a) CAMPEONATO PARANAENSE DE CAPOEIRA EM PARANAGUÁ/PR no período de 12/07/2024 a 14/07/2024, conforme disposto no Protocolo nº 27914/2024, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtd Diárias	Valor da Diária	Total das Diárias
ADELINO AMERICO OLIVEIRA	570.816.469-72	ASSESSOR E COORDENADOR	359482	2	R\$ 758,88	R\$ 1.517,76

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de Maio de 2024.

PAULO EDUARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto 6309/2022

https://sistemas.fazendariogrande.pr.gov.br/ordem_diaristas/tabs/modelo_diaria.php?fe=&nr_oficio=40

1/1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 078/2024.
De 14 de maio de 2024.

SÚMULA: "Altera membro junto a Comissão de Controle de Frotas constante da Portaria n. 132 de 18 de maio de 2022, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 28.535/2024:

RESOLVE

Art. 1º Fica alterado o membro constante do inciso III, do artigo 1º da Portaria n. 132, de 18 de maio de 2022, relativo à Comissão de Controle do Frotas do Município de Fazenda Rio Grande, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 1º (...).

III - Secretaria Municipal de Defesa Social:

a) Titular: Rogério Faria Soares, matrícula n. 351.673.

(...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2024.05.14 15:58:22 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL DO
MAGISTÉRIO – CDSPQGM

Portaria n.º 021/2024
De 14 de maio de 2024

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar fatos conforme descritos nos autos do Processo n.º 77076/2023, envolvendo servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora LOANA CORDEIRO-RG n.º 7.663.749-6SESP/PR, integrada ainda pelas servidoras PRISCILA ERARDT-RG n.º 10.262.888-8 SESP/PR, secretária e JOANA ROSA GARCIA CAETANO-RG n.º 7.694.972-7SESP/PR membro, designadas pela Portaria n.º 135/2023, de 21 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 161 e 162 e de cumprimento à determinação do Secretário Municipal de Educação, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Destinada a apurar os fatos que serão investigados no inquérito administrativo, conforme, dados do Processo n.º 77076/2023, de 20 de dezembro de 2023.

1. Conforme denúncia encaminhada a esta Comissão, pela Secretaria Municipal de Educação, para apurar as responsabilidades por infrações, praticadas em tese, no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido (a), conforme descrito nas atas e documentos que foram anexados junto ao Processo n.º 77076/2023, fls. 06 à 21, pelos quais sindicados(as), servidora de matrícula n.º 355464, e servidor de matrícula n.º 355914 devidamente identificado(a) nos autos (fl.02), **terá que se**

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086 de 14 de maio de 2024

Página 2

defender.

Os fatos constantes no Processo, em tese, implicam em não cumprimento das seguintes obrigações e vedações expressas na Lei Municipal 168/2003 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande:

Art. 128 São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

As infrações são passíveis das seguintes penalidades, conforme o mesmo

Estatuto:

Art. 139 São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão; (...)

Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constantes do artigo 129, incisos I a IX e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)

Art. 144 - A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)

XIII - transgressão do artigo 129, incisos X a XVI. (...)

Art. 156 Parágrafo Único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração Disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Comprovada a infração disciplinar, os trâmites legais serão de acordo com a


B Documento assinado digitalmente - M08-G3N-MOX-2KL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

previsão da Lei 168/03- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande.

Das responsabilidades

Art. 133- O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto nos Artigos 155 e 156 da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande,

Art. 155 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.

Art. 156 – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Art. 157 – Da Sindicância poderá resultar:

- I – Arquivamento do processo;
- II – Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30(trinta) dias;
- III – instauração de processo disciplinar.

2. A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério ora designada pela Portaria n.º 135/2023, de 21 de setembro de 2023, após a publicação da Portaria assinada pelos membros desta Comissão, iniciará a contagem do prazo do processo a partir da data da citação válida do (a) servidor (a) Sindicado (a), para a apuração do contido nos autos, conforme a Lei Complementar n.º 136/16, de 06/12/16 que acrescenta § 3º ao Artigo 164, da Lei 168/2003.


B Documento assinado digitalmente - M08-G3N-MOX-2KL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

3. Na fase de instrução da Sindicância Administrativa, todos os meios disponibilizados na Lei 168/03, serão utilizados pela Comissão que promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

4. O prazo para a conclusão da presente Sindicância Administrativa é de 50 (cinquenta) dias, a partir da citação, admitida prorrogação.

5. Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar Permanente do Magistério, remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração para o Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 14 de maio de 2023.


LOANA CORDEIRO
Presidente


PRISCILA ERARDT
Secretária


JOANA ROSA GARCIA CAETANO
Membro

B Documento assinado digitalmente - M08-G3N-MOX-2KL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL DO
MAGISTÉRIO – CDSPQGM

Portaria n.º 022/2024
De 14 de maio de 2024

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar fatos conforme descritos nos autos do Processo n.º 74417/2023, envolvendo servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora LOANA CORDEIRO-RG n.º 7.663.749-6SESP/PR, integrada ainda pelas servidoras PRISCILA ERARDT-RG n.º 10.262.888-8 SESP/PR, secretária e JOANA ROSA GARCIA CAETANO-RG n.º 7.694.972-7SESP/PR membro, designadas pela Portaria n.º 135/2023, de 21 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 161 e 162 e de cumprimento à determinação do Secretário Municipal de Educação, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Destinada a apurar os fatos que serão investigados no inquérito administrativo, conforme, dados do Processo n.º 74417/2023, de 07 de dezembro de 2023.

1. Conforme denúncia encaminhada a esta Comissão, pela Secretaria Municipal de Educação, para apurar as responsabilidades por infrações, praticadas em tese, no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido (a), conforme descrito nas atas e documentos que foram anexados junto ao Processo n.º 74417/2023, fls. 06 à 09, pelos quais sindicados(as), servidora de matrícula n.º 351339 devidamente identificado(a) nos autos (fl.02), terá que se defender.


B Documento assinado digitalmente - XQL-K21-EK7-06W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Os fatos constantes no Processo, em tese, implicam em não cumprimento das seguintes obrigações e vedações expressas na Lei Municipal 168/2003 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande:

Art. 128 São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza

As infrações são passíveis das seguintes penalidades, conforme o mesmo

Estatuto:

Art. 139 São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão; (...)

Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constante do artigo 129, incisos I a IX e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)

Art. 144 - A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)

XIII - transgressão do artigo 129, incisos X a XVI. (...)

Art. 156 Parágrafo Único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração Disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Comprovada a infração disciplinar, os trâmites legais serão de acordo com a previsão da Lei 168/03- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande.


B Documento assinado digitalmente - XQL-K21-EK7-06W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Das responsabilidades

Art. 133- O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto nos Artigos 155 e 156 da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande,

Art. 155 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.

Art. 156 – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Art. 157 – Da Sindicância poderá resultar:

I – Arquivamento do processo;

II – Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30(trinta) dias;

III – instauração de processo disciplinar.

2. A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério ora designada pela Portaria n.º 135/2023, de 21 de setembro de 2023, após a publicação da Portaria assinada pelos membros desta Comissão, iniciará a contagem do prazo do processo a partir da data da citação válida do (a) servidor (a) Sindicado (a), para a apuração do contido nos autos, conforme a Lei Complementar n.º 136/16, de 06/12/16 que acrescenta § 3º ao Artigo 164, da Lei 168/2003.

3. Na fase de instrução da Sindicância Administrativa, todos os meios disponibilizados na



B Documento assinado digitalmente - XQL-K21-EK7-06W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Lei 168/03, serão utilizados pela Comissão que promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

4. O prazo para a conclusão da presente Sindicância Administrativa é de 50 (cinquenta) dias, a partir da citação, admitida prorrogação.

5. Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar Permanente do Magistério, remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração para o Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 14 de maio de 2024.


LOANA CORDEIRO
Presidente


PRISCILA ERARDT
Secretária


JOANA ROSA GARCIA CAETANO
Membro


B Documento assinado digitalmente - XQL-K21-EK7-06W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL DO MAGISTÉRIO – CDSPQGM

Portaria n.º 023/2024
De 14 de maio de 2024

Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar fatos conforme descritos nos autos do Processo n.º 58879/2023, envolvendo servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora LOANA CORDEIRO-RG n.º 7.663.749-6SESP/PR, integrada ainda pelas servidoras PRISCILA ERARDT-RG n.º 10.262.888-8 SESP/PR, secretária e JOANA ROSA GARCIA CAETANO-RG n.º 7.694.972-7SESP/PR membro, designadas pela Portaria n.º 135/2023, de 21 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 161 e 162 e de cumprimento à determinação do Secretário Municipal de Educação, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Destinada a apurar os fatos que serão investigados no inquérito administrativo, conforme, dados do Processo n.º 58879/2023, de 29 de setembro de 2023.

1. Conforme denúncia encaminhada a esta Comissão, pela Secretária Municipal de Educação, para apurar as responsabilidades por infrações, praticadas em tese, no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido (a), conforme descrito nas atas e documentos que foram anexados junto ao Processo n.º 58879/2023, fls. 03 à 24, pelos quais sindicados(as), servidora de matrícula n.º 348577 devidamente identificado(a) nos autos (fl.02), terá que se defender.


B Documento assinado digitalmente - XQL-K21-EK7-06W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.


B Documento assinado digitalmente - XQL-K21-EK7-06W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086 de 14 de maio de 2024

Página 4

Os fatos constantes no Processo, em tese, implicam em não cumprimento das seguintes obrigações e vedações expressas na Lei Municipal 168/2003 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande:

Art. 128 São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza

As infrações são passíveis das seguintes penalidades, conforme o mesmo

Estatuto:

Art. 139 São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão; (...)

Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constante do artigo 129, incisos I a IX e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)

Art. 144 - A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)
XIII - transgressão do artigo 129, incisos X a XVI. (...)

Art. 156 Parágrafo Único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração Disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Comprovada a infração disciplinar, os trâmites legais serão de acordo com a previsão da Lei 168/03- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio

 Documento assinado digitalmente - N11-866-X95-265
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Grande.

Das responsabilidades

Art. 133- O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto nos Artigos 155 e 156 da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande,

Art. 155 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.

Art. 156 – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Art. 157 – Da Sindicância poderá resultar:

- I – Arquivamento do processo;
- II – Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30(trinta) dias;
- III – instauração de processo disciplinar.

2. A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério ora designada pela Portaria n.º 135/2023, de 21 de setembro de 2023, após a publicação da Portaria assinada pelos membros desta Comissão, iniciará a contagem do prazo do processo a partir da data da citação válida do (a) servidor (a) Sindicado (a), para a apuração do contido nos autos, conforme a Lei Complementar n.º 136/16, de 06/12/16 que acrescenta § 3º ao Artigo 164, da Lei 168/2003.

3. Na fase de instrução da Sindicância Administrativa, todos os meios disponibilizados na Lei 168/03, serão utilizados pela Comissão que promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

4. O prazo para a conclusão da presente Sindicância Administrativa é de 50 (cinquenta) dias, a partir da citação, admitida prorrogação.

5. Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar Permanente do Magistério, remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração para o Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 14 de maio de 2024.


LOANA CORDEIRO
Presidente


PRISCILA ERARDT
Secretária


JOANA ROSA GÁRCIA CAETANO
Membro

 Documento assinado digitalmente - N11-866-X95-265
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 041/2024
De 14 de maio de 2024

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE

HOMOLOGAR o resultado final das avaliações parciais apresentado pela Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD constituída pelos Atos nº 092/2022 e nº 068/2023 no qual, ao final desta etapa dos trabalhos, obteve-se as seguintes avaliações:

1. Servidores em estágio probatório:

Mat.	Admissão	Nome	Aval.	Período	Resultado
696	18/07/2022	Marcia Boroski	1	18/07/2022 a 28/02/2023	Satisfatório
696	18/07/2022	Marcia Boroski	2	01/03/2023 a 31/08/2023	Satisfatório
696	18/07/2022	Marcia Boroski	3	01/09/2023 a 29/02/2024	Satisfatório
694	19/07/2022	Anthony Ramon Ducati Maurer	1	19/07/2022 a 28/02/2023	Satisfatório
694	19/07/2022	Anthony Ramon Ducati Maurer	2	01/03/2023 a 31/08/2023	Satisfatório
694	19/07/2022	Anthony Ramon Ducati Maurer	3	01/09/2023 a 29/02/2024	Satisfatório
693	19/07/2022	Kellysson de Borba	1	19/07/2022 a 28/02/2023	Satisfatório
693	19/07/2022	Kellysson de Borba	2	01/03/2023 a 31/08/2023	Satisfatório
693	19/07/2022	Kellysson de Borba	3	01/09/2023 a 29/02/2024	Satisfatório
695	19/07/2022	Nelson Lemos Pereira	1	19/07/2022 a 28/02/2023	Satisfatório
695	19/07/2022	Nelson Lemos Pereira	2	01/03/2023 a 31/08/2023	Satisfatório
695	19/07/2022	Nelson Lemos Pereira	3	01/09/2023 a 29/02/2024	Satisfatório
698	26/07/2022	Hedwiges Schwetler	1	26/07/2022 a 28/02/2023	Satisfatório
698	26/07/2022	Hedwiges Schwetler	2	01/03/2023 a 31/08/2023	Satisfatório
698	26/07/2022	Hedwiges Schwetler	3	01/09/2023 a 29/02/2024	Satisfatório

 Documento assinado digitalmente - N11-866-X95-265
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.lg.br

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086 de 14 de maio de 2024

Página 5



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

699	28/07/2022	Carlos Alessandro Machado	1	28/07/2022 a 28/02/2023	Insatisfatório
702	23/08/2022	Marcos de Paula e Silva	1	23/08/2022 a 28/02/2023	Satisfatório
702	23/08/2022	Marcos de Paula e Silva	2	01/03/2023 a 31/08/2023	Satisfatório
702	23/08/2022	Marcos de Paula e Silva	3	01/09/2023 a 29/02/2024	Satisfatório
706	21/09/2022	Neila Camini	1	21/09/2022 a 06/05/2023	Satisfatório
706	21/09/2022	Neila Camini	2	07/05/2023 a 31/10/2023	Satisfatório
705	21/09/2022	Reginaldo Manfre	1	21/09/2022 a 06/05/2023	Satisfatório
709	19/10/2022	Eliel Paulo Godoy	1	19/10/2022 a 06/05/2023	Satisfatório
709	19/10/2022	Eliel Paulo Godoy	2	07/05/2023 a 31/10/2023	Satisfatório
708	19/10/2022	Milton Silveira Pita	1	19/10/2022 a 06/05/2023	Satisfatório
708	19/10/2022	Milton Silveira Pita	2	07/05/2023 a 31/10/2023	Satisfatório
710	01/11/2022	Nayane Vieira Nunes	1	01/11/2022 a 06/05/2023	Satisfatório
710	01/11/2022	Nayane Vieira Nunes	2	07/05/2023 a 31/10/2023	Satisfatório
711	07/11/2022	Sebastião Ferreira Correa Junior	1	07/11/2022 a 06/05/2023	Satisfatório
727	13/02/2023	Ricardo Alexandre da Silva	1	13/02/2023 a 31/10/2023	Satisfatório
735	09/03/2023	Ana Karina Trudes de Souza Correa	1	09/03/2023 a 21/08/2023	Satisfatório
744	17/04/2023	Alysson Duma	1	17/04/2023 a 31/10/2023	Satisfatório
741	17/04/2023	Rosângela Alves da Silva Oliveira	1	17/04/2023 a 31/10/2023	Satisfatório
740	17/04/2023	Valmir Bathe de Jesus	1	17/04/2023 a 31/10/2023	Satisfatório

Dado e traçado em 14 de maio de 2024 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Alessandro Bordignon Weiss
Assinado de forma digital por
ALESSANDRO BORDIGNON
WEISS:00460522914
Data: 2024.05.14 14:46:49
+03'00'
ALESSANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

Leonardo de Paula Dias
Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 14/05/2024 13:33:33:000
Verifique em https://validar.jf.gov.br
LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 042/2024
De 14 de maio de 2024

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 14 de maio de 2024, o servidor RENATO MOREIRA DOS SANTOS, CPF nº ***.538.538-**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo CC-6 do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Dado e traçado em 14 de maio de 2024 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e com efeitos financeiros a partir dessa data.

Alessandro Bordignon Weiss
Assinado de forma digital por
ALESSANDRO BORDIGNON
WEISS:00460522914
Data: 2024.05.14 14:53:03
+03'00'
ALESSANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

Leonardo de Paula Dias
Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 14/05/2024 14:46:57+0300
Verifique em https://validar.jf.gov.br
LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

REPUBLICAÇÃO

Republicam-se os extratos de Compra dos Processos Administrativos 0004/2024, 0005/2024 e 0006/2024, em razão de sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico nº 83, de 9 de maio de 2024, haver constado erro material – ausência do nome do fornecedor de CNPJ 41.786.083/0001-73, referente ao processo 0006/2024.

Fazenda Rio Grande, 14 de maio de 2024.

Alessandro Bordignon Weiss
Assinado de forma digital por
ALESSANDRO BORDIGNON
WEISS:00460522914
Data: 2024.05.14 14:50:08
+03'00'
ALESSANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

EXTRATO DE COMPRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04/2024
FORNECEDOR: INCO – EDITORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 09.570.162/0001-30
OBJETO: Contratação de Serviços de Publicação de Editais em Jornal de Grande Circulação.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação

EXTRATO DE COMPRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05/2024
FORNECEDOR: JOSE IBERNON DE OLIVEIRA E CIA LTDA
CNPJ: 34.131.167/0001-03
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Coffee Break para curso.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação

EXTRATO DE COMPRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06/2024
FORNECEDOR: NOVI GAMING COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA
CNPJ: 41.786.083/0001-73
OBJETO: Aquisição de cartões magnéticos para confecção de crachás
MODALIDADE: Dispensa de Licitação

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086 de 14 de maio de 2024

Página 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

03/2024
Data
14/05/2024

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos ao(s) responsável(eis) do(s) imóvel(eis) sob inscrição(ões) imobiliária(s) abaixo descrita(s), acerca do lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica(m) a(s) parte(s) NOTIFICADA(S) o prazo de 30 (trinta) dias para que se realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de Maio de 2024.

VALDECI DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 6671/2022

¹ Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteira à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

² Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

77/2024
Data
14/05/2024

PROPRIETÁRIO: Amauri Martins da Cruz

CPF/CNPJ: 233.826.009-00

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/PROTOCOLO
050.003.012.001	000013047/2024

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA o prazo de 30 (trinta) dias para que se realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de Maio de 2024.

VALDECI DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº6671/2022

¹ Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteira à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

² Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		SECRETARIA DE FINANÇAS		DAM	
CÉDENTE		LOCAL DE PAGAMENTO: BANCOS		VENCIMENTO	
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		Anúncios Bancos do Brasil, Caixa Econômica, Itaú, Sicob e seus correspondentes.		13/06/2024	
TAXA SERVIÇO SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		ASSINATURA DO CÉDENTE	
DATA DO DOCUMENTO		DATA DO DOCUMENTO		1294412544	
13/05/2024		2024		24249359	
ESPECIE DE DOCUMENTO		ACETE		DATA DO PROCESSAMENTO	
13/05/2024		128646803		13/06/2024	
QUANTIDADE		VALOR DO DOCUMENTO		VALOR DO DOCUMENTO	
1/1		R\$ 2.529,60		R\$ 2.529,60	
Observação: multa referente a retenção		INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO		H DEBITO	
		NÃO receber após o vencimento		6) OUTRA DEDUÇÃO/DEBITAMENTO	
		13/06/2024		(COMMUNICATA) R\$ 2.529,60	
RECEITA		TX SERVIÇO SEC. MEIO AMBIENTE(100)		RECEITA	
Valor		R\$ 2.529,60		Valor	
Total		R\$ 2.529,60		Total	
R\$ 2.529,60		R\$ 2.529,60		R\$ 2.529,60	
Inscrição Imobiliária: 050.003.012.001		Inscrição Imobiliária:		050.003.012.001	
Nro do Processo:		PAGADOR: 9999 - AMAURI MARTINS DA CRUZ		Endergo: Rua RIO TIBAGI, N° 5N - IGLACU - Fazenda Rio Grande/PR(83833525) CPF/CNPJ: 23382600900	
Receita diversa 128646803		Observação: multa referente a retenção		81660000025-0 29601544253-7 40613024345-7 35660000011-3	
Observação: multa referente a retenção		PAGADOR: 9999 - AMAURI MARTINS DA CRUZ		Autenticação mediatófica de compensação	
CPF/CNPJ: 233.826.009-00		Autenticação mediatófica de compensação			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 102/2024 - ID 4185

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: C L ABREU JUNIOR LTDA.
CNPJ: 22.434.514/0001-98;

OBJETO: "Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de Concessão de uso temporário de licença de software para Aplicativo de Tabela de Infração para Auto de Infração de Trânsito com seus acessórios correspondentes e Sistema Web de Gestão, nas condições estabelecidas no Termo de Referência";

FISCAL ADMINISTRATIVO: Silvio Nichele Neto, matrícula 351348;

GESTOR: GM Celso Antonio Lubke, matrícula 355.179;

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 04/2024;

PROTOCOLO: 6197/2024;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 039/2024;

PRazo DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da Publicação do contrato no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas);

VALOR TOTAL: R\$778.800,00 (setecentos e setenta e oito mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2024.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 104/2024 - ID 4187

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ACS CUT PRINT CORTES E IMPRESSOES DIGITAIS LTDA;
CNPJ: 41.863.541/0001-20;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada em fornecer e instalar o letreiro turística monumental dupla face "EU AMO FAZENDA RIO GRANDE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Leidiana de Siqueira, matrícula 352.551;
GESTOR: Ana Paula Ferreira Claudino da Cruz, matrícula 354.207;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 010/2024;
PROTOCOLO: 14804/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 033/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses contados do (a) da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP);
VALOR TOTAL: R\$ 27.890,00 (Vinte e sete mil oitocentos e noventa reais);
DATA DA ASSINATURA: 10/05/2024.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 070/2023 - ID 3902

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO PARANÁ.
CNPJ: 79.197.448/0001-05
OBJETO: Prestação de Serviços de Arbitragem e taxas referente a campeonatos ligados a Federação Paranaense de FUTSAL, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 019/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 85/2023
PROTOCOLO: 22486/2024
VALOR INCLUSO: Fica acrescido ao contrato o valor de **R\$ 25.169,00 (vinte e cinco mil cento e sessenta e nove reais)**, referente a inclusão de 25% dos itens do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 26/04/2024.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 041 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 15/2024, que tem como objeto a aquisição de medicamentos essenciais para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento 24horas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor das proponentes **PESSOA JURÍDICA: Pontamed Farmaceutica LTDA , CNPJ 02.816.696/0001-54**, com o valor de R\$ 5.726,50 (Cinco mil setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos). **Lemed Comercio de Material e Medicamentos Hospitalares Ltda EPP, CNPJ 37.931.064/0001-16** com o valor de R\$ 31.864,00 (Trinta e um mil oitocentos e sessenta e quatro reais) , **Altermed Material Médico Hospitalar LTDA, CNPJ 00.802.002/0001-02** com o valor de R\$ 5.828,80 (Cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), **Inovamed Hospitalar LTDA, CNPJ 12.889.035/0001-02** com o valor de R\$ 26.148,00 (vinte e seis mil cento e quarenta e oito reais) , com base no Art. 75 inciso VIII, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 196/2024 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 10852/2024.

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2024.05.14 09:15:21 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

Em cumprimento ao artigo 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no uso de minhas atribuições legais e na qualidade de Autoridade Superior do Poder Executivo Municipal, tendo recebido o RECURSO ADMINISTRATIVO devidamente informado acerca do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 03/2024, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa especializada em serviços continuados de vigilância desarmada nas unidades de ensino público municipal, visando a garantia da segurança do ambiente escolar, prevenindo atos de violência, buscando evitar a presença de pessoas estranhas e não identificadas no referido ambiente, contribuindo diretamente com o bem-estar dos alunos, dos profissionais que atuam nas instituições e transeuntes do ambiente", Decido por **NEGAR O PROVIMENTO AO RECURSO** interposto pela licitante **AGIL EIRELLI**, mantendo-se o resultado atual, consoante as razões fundamentadas pelo Pregoeiro no Julgamento e Decisão aplicadas.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de maio de 2024.

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2024.05.13 16:23:44 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086 de 14 de maio de 2024

Página 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2024
PROTOCOLO 2841/2024 - Processo Administrativo nº. 35/2024
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e manutenção de sinalização semafórica em cruzamentos viários. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 15/05/2024 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 03/06/2024 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de maio de 2024.

KARINE SOUZA Assinado de forma digital
DIAS:056994069 por KARINE SOUZA
99 DADOS:2024.05.14 08:17:00
-03'00"

Karine Souza Dias
Pregocira Municipal



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ nº 05.145.721/0001-03

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO 19/2024
Processo 350/2024

O FAZPREV torna público para conhecimento dos interessados a abertura de credenciamento de empresas para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme condições vigentes nos art. 74 inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021.

Os interessados devem encaminhar Requerimento para Credenciamento, conforme modelo do Anexo "B" do edital, acompanhado dos documentos necessários para o e-mail: fazprev@fazprev.com.br, até o dia 22/05/2024, às 09h00, data em que ocorrerá a primeira sessão para abertura dos envelopes do credenciamento.

O presente credenciamento vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional - PNCP. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos do Edital.

Para obter mais informações a respeito do objeto favor consultar o edital, Termo de Referência e demais documentos disponíveis no site www.fazprev.com.br.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, art 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV
Avenida das Araucárias, 177, sala 105 e 106 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - Paraná - Cep:83.820-071
Telefone: +55 3095-2146 CNPJ 05.145.721/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PROTOCOLO Nº 10852/2024
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2024

É dispensável a licitação, na forma do Art.75 inciso VIII, da Lei 14.133/2024.

OBJETO: Aquisição de medicamentos para suprir a necessidade da UPA- Unidade de Pronto Atendimento 24 horas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: Pontamed Farmacêutica LTDA
CNPJ: 02.816.696/0001-54
VALOR: R\$ 5.726,50

PESSOA JURÍDICA: Altermed Material Médico Hospitalar LTDA
CNPJ: 00.802.002/0001-02
VALOR: R\$5.828,80

PESSOA JURÍDICA: Inovamed Hospitalar LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02
VALOR: R\$ 26.148,00

PESSOA JURÍDICA: Lemed Comercio de material e medicamento LTDA
CNPJ: 37.931.064/0001-16
VALOR: R\$ 31.864,00

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
336	15.005.10.302.0.041.2.205 3.3.90.32	285
336	15.005.10.302.0.041.2.205 3.3.90.32	000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após emissão da fatura/nota fiscal.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital por
MARCONDES SILVA:04318688917
SILVA:04318688917 DADOS: 2024.05.14 09:12:57
-03'00"

Marco Antônio Marcondes Silva

Prefeito Municipal



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 451/2024 - RETIFICADO

Processo nº. 454/2024

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição nas Funções de Magistério, com integralidade e paridade, à servidora **MONICA DOS SANTOS DE SOUSA**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição nas Funções de Magistério, formalizado pela servidora **MONICA DOS SANTOS DE SOUSA**, matrícula nº 46501, PROFESSORA - 20 HORAS; e

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 454/2024, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

DECIDE que fica concedida, com base na Lei Municipal nº 70/2001, art. 34, inc. II, e art. 23, inc. IV, alínea "c", c/c. o art. 40, III do § 1º e §5º, da CF/1988 (redação anterior à EC nº 103/2019), e no art. 6º da EC nº 41/2003, a Aposentadoria por Tempo de Contribuição nas Funções de Magistério, Regra Transitória 2 - Magistério - art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, com o valor do provento inicial de R\$ 5.990,49 (cinco mil e novecentos e noventa reais e quarenta e nove centavos), a partir de 02 de maio de 2024.

Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei. (art. 2º da EC nº 47/2005 c/c art. 7º da EC nº 41/2003).

Fazenda Rio Grande, 9 de maio de 2024.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 6496/2022



Av. Araucárias, 177 - Sala 105 e 106 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR, 83820-071
fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086 de 14 de maio de 2024

Página 9



RESOLUÇÃO Nº009/2024 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações em Reunião na data de 08 de maio de 2024, mais especificamente sobre o Termo de Fomento nº 001/2023 CAD/ARTERIS, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o aditivo de prorrogação de prazo do Termo de Fomento nº 001/2023 – SIT 60733 por mais 60 (sessenta) dias, sendo o fim de vigência em 07/10/2024, bem como aprovar a alteração da servidora responsável pela Gestão/Fiscalização do referido Termo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2024.

Simone Ferreira de Sousa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 6.790/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Secretaria Municipal de Urbanismo		048.2024
Solicitante		PROCESSO Nº
Secretaria Municipal de Urbanismo		14.003/2024

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Endereço do imóvel: LC 85/13 art.17A Avaliação de terreno Nome do proprietário: Luis Carlos Antonelli

Endereço do imóvel: Travessa Casa Branco nº 49 "Condomínio Residencial Greenfield II L04Q01" - unidade D Bairro: Eucaliptos Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR

Referência do endereço: Lote: 04 Quadra: 01 Planta: Greenfield II

Proximidades da Rua Buganville

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes	Infra-estrutura urbana	Serviços públicos e comunitários
<input checked="" type="checkbox"/> Residencial	<input checked="" type="checkbox"/> Água	<input checked="" type="checkbox"/> Escola
<input type="checkbox"/> Comercial	<input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde
<input type="checkbox"/> Industrial	<input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica	<input type="checkbox"/> Comércio
<input type="checkbox"/> Suburbano	<input checked="" type="checkbox"/> Gás canalizado	<input type="checkbox"/> Segurança
	<input checked="" type="checkbox"/> Telefone	<input type="checkbox"/> Lazer
	<input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública	<input type="checkbox"/> Rede Bancária

3 - TERRENO:

Formato: Irregular	Pavimentação: Asfáltica	Topografia: Em nível	Situação: Meio de Quadra	Superfície: Seca
Área Total (m²): 118,55	Fronte Travessa Casa Branco (m): 6,04	Fronte (m): *****	LD div Lote (m): 20,00	LE div casa C (m): 19,32
Perímetro (m): 118,55				Perímetro (m): 6,00

4 - TERRENO:

Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 518,02	Valor Unitário Médio (R\$/m²): 609,44	Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 700,86
R\$ 72.249,11		

5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 04 UNIDADES (R\$) - 4%

Valor Total R\$ 2.889,96 Dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos.

Número de unidades habitacionais: 04 (quatro) unidades

Desempenho de mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas	Nível de demanda
<input type="checkbox"/> Recessivo	<input type="checkbox"/> Rápida	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Alta
<input checked="" type="checkbox"/> Normal	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Média
<input type="checkbox"/> Aquecido	<input type="checkbox"/> Demorada	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Matrícula: 55.552	Ofício: Registro de Imóveis	Câmara: Fazenda Rio Grande - PR	Outros documentos: Avará 522/2023 e planta aprovada
-------------------	-----------------------------	---------------------------------	---

7 - OBSERVAÇÕES:

- Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.
- Matrícula datada de 04/07/2023, conforme protocolo 26.358/2023;
- Inscrição Imobiliária 064.126.0738.004.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2024.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Andréa Costa
Mat. 352.612

Geovana A. dos S. Lohmann
Mat. 21.901

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 6.790/2022

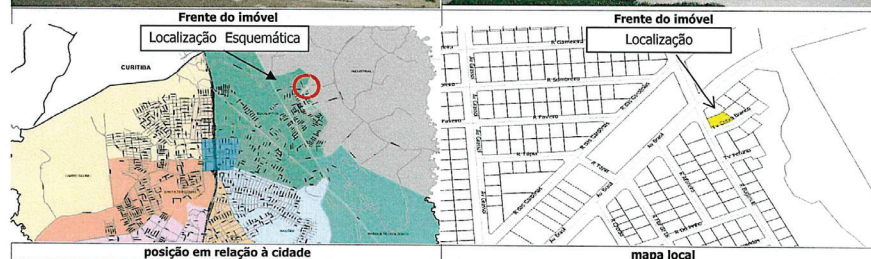
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Secretaria Municipal de Urbanismo		048.2024
Solicitante		PROCESSO Nº
Secretaria Municipal de Urbanismo		14.003/2024

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRAFICO:



10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".

"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".

Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2024.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Andréa Costa
Mat. 352.612

Geovana A. dos S. Lohmann
Mat. 21.901

02/02

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº086 de 14 de maio de 2024

Página 10



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 6.790/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº 049.2024
Solicitante	PROCESSO Nº	
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	21.471/2024	

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Finalidade	Nome do Proprietário		
<input checked="" type="checkbox"/> LC 85/13 art 17A <input type="checkbox"/> LC 08/06 art 17	Claudinei da Silva e Elaide Alice Koren da Silva		
Endereço do Imóvel	Bairro	Cidade	UF
Travessa São Matias nº50 - Condomínio Residencial L07Q04 Bosque de Araucárias - unidade B	Santa Terezinha	Fazenda Rio Grande	PR
Referência do endereço	Lote	Quadra	Planta
Entre a Rua Santa Cecília e a Rua Santa Verônica	07	04	Bosque das Araucárias

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes	Infra-estrutura urbana	Serviços públicos e comunitários
<input checked="" type="checkbox"/> Residencial	<input checked="" type="checkbox"/> Água	<input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo
<input type="checkbox"/> Comercial	<input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário	<input checked="" type="checkbox"/> Transporte coletivo
<input type="checkbox"/> Industrial	<input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica	<input type="checkbox"/> Comércio
<input type="checkbox"/> Suburbano	<input checked="" type="checkbox"/> Telefone	<input type="checkbox"/> Rede Bancária
	<input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação	<input type="checkbox"/> Escola
	<input checked="" type="checkbox"/> Galerias A. P.	<input type="checkbox"/> Saúde
	<input checked="" type="checkbox"/> Gás canalizado	<input type="checkbox"/> Segurança
	<input type="checkbox"/> Iluminação pública	<input type="checkbox"/> Lazer

3 - TERRENO:

Formato	Pavimentação	Topografia	Situação	Meio de Quadra	Superfície
Regular	Asfalto	Plana			Seca
Área total fração (m²)	Fronte Travessa São Matias (m)	Fronte (m)	LD divisa unidade C (m)	LE divisa unidade A (m)	Fundos divisa Lote 10 (m)
120,00	6,00	*****	20,00	20,00	6,00

4 - VALOR DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

Valor Unitário Mínimo (R\$/m²)	Valor Médio (R\$/m²)	Valor Unitário Máximo (R\$/m²)
376,09	442,46 53.095,20	508,83

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (3%):

Valor Total R\$ **1.592,86** Um mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos

Número de unidades habitacionais no Condomínio	Metodologia
03 (três) unidades	Comparativo Direto de Dados de Mercado

Desempenho de mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas	Nível de demanda
<input type="checkbox"/> Recessivo	<input type="checkbox"/> Rápida	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Alta
<input checked="" type="checkbox"/> Normal	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Média
<input type="checkbox"/> Aquecido	<input type="checkbox"/> Demorada	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Matrícula	Ofício	Comarca	Outros documentos
60.078	Registro de Imóveis	Fazenda Rio Grande - PR	Alvará 027/2024 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:

- Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
- Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sub lotes. O percentual aplicado para esta avaliação de **3%** ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;
- Matrícula datada de 26/10/2023, conforme protocolo 48.666/2023;
- Inscrição Imobiliária 041.039.0238.002.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2024.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Andréa Costa
Mat. 352.612

Geovana A. dos S. Lohmann
Mat. 21.901

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Andréa Costa
Mat. 352.612

Geovana A. dos S. Lohmann
Mat. 21.901



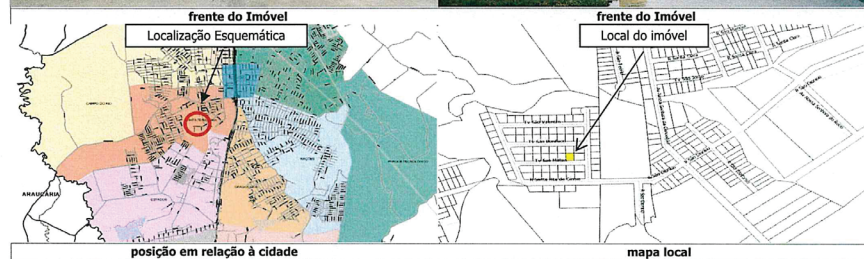
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 6.790/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº 049.2024
Solicitante	PROCESSO Nº	
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	21.471/2024	

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRAFICO:



10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

" Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2024.

02/02